

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de fevereiro de 2020 — WD/EFSA

(Processo T-320/18) ⁽¹⁾

(«Função pública — Agentes temporários — Contrato a termo — Decisão de não reclassificação — Inexistência de relatórios de avaliação — Atribuição de pontos de reclassificação por reporte — Erro manifesto de apreciação — Decisão de não renovação — Dever de solicitude — Erro manifesto de apreciação — Desvio de poder — Confiança legítima — Dever de fundamentação — Direito de ser ouvido — Responsabilidade»)

(2020/C 95/27)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: WD (representantes: L. Levi e A. Blot, avocates)

Recorrida: Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos (representantes: D. Detken e F. Volpi, agentes, assistidos por D. Waelbroeck, A. Duron e C. Dekemexhe, avocats)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE, destinado, por um lado, à anulação da Decisão da EFSA de 14 de julho de 2017 de não reclassificar a recorrente no grau AST 6 no âmbito do exercício de reclassificação de 2017, da Decisão da EFSA de 9 de agosto de 2017 de não renovação do seu contrato de trabalho e das Decisões de 9 de fevereiro e de 12 de março de 2018 que indeferiram as reclamações apresentadas contra estas duas decisões e, por outro, à obtenção de uma indemnização dos danos materiais e morais que a recorrente alegadamente sofreu na sequência destas decisões.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) WD é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 259, de 23.7.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de fevereiro de 2020 — Companhia de Tranvías de la Coruña/Comissão

(Processo T-485/18) ⁽¹⁾

[«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos da Comissão relativos à interpretação de uma disposição do direito da União — Documentos emanados de um terceiro — Documentos emanados de um Estado-Membro — Regulamento (CE) n.º 1370/2007 — Recusa parcial de acesso — Recusa total de acesso — Dever de fundamentação — Exceção relativa à proteção dos procedimentos jurisdicionais — Interesse público superior»]

(2020/C 95/28)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Companhia de Tranvías de la Coruña, SA (A Corunha, Espanha) (representante: J. Monrabà Bagan, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: W. Mölls e C. Ehrbar, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão da Comissão, de 7 de junho de 2018, que recusa, parcial ou totalmente, conceder à recorrente o acesso a documentos relacionados com o parecer da Comissão enviado à República Francesa e relativo à validade do contrato das linhas de metro até 2039.

Dispositivo

- 1) A Decisão da Comissão Europeia de 7 de junho de 2018 que recusa, parcial ou totalmente, conceder à Companhia de Tranvías de la Coruña, SA, o acesso a documentos relacionados com o parecer da Comissão enviado à República Francesa e relativo à validade do contrato das linhas de metro até 2039 é anulado, na medida em que recusou parcialmente o acesso a dados, que não os de caráter pessoal, contidos na carta da Comissão, de 25 de outubro de 2010, dirigida às autoridades francesas, e nas cartas do vice-presidente da Comissão, S. Kallas, de 27 de julho de 2012 e 5 de junho de 2013, dirigidas à RATP.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão é condenada nas suas próprias despesas e num quinto das despesas da Companhia de Tranvías de la Coruña.
- 4) A Companhia de Tranvías de la Coruña é condenada em quatro quintos das suas próprias despesas.

(¹) JO C 381, de 22.10.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de fevereiro de 2020 — Stada Arzneimittel/EUIPO (VirusProtect) (Processo T-487/18) (¹)

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia VirusProtect — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação»]

(2020/C 95/29)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Stada Arzneimittel AG (Bad Vilbel, Alemanha) (representantes: J.-C. Plate e R. Kaase, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Hanne, agente)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de junho de 2018 (processo R 1886/2017-5), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo *VirusProtect* como marca da União Europeia.